



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8.935, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO, o uso de parte do imóvel descrito na matrícula nº. 31.061, constante no Registro de Imóveis desta cidade, onde se situa a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º A permissão de uso desta área será com o intuito da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO construir um espaço adequado para a organização dos produtos hortifrúti, a serem entregues nas escolas do Município, através do Programa de Alimentação Escolar.

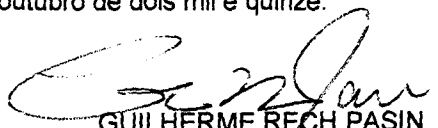
Parágrafo único. O espaço a ser construído é de aproximadamente 180m², com altura de 4,5m, sendo que as laterais serão compostas apenas pela estrutura que sustente o telhado, ou seja, não possuindo paredes.

Art. 3º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso de Imóvel, nº 361/2015, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.


Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO fica responsável pela conservação e reparos que vierem a serem feitos no local utilizado durante a vigência desta permissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

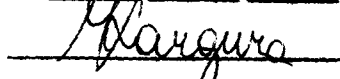
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

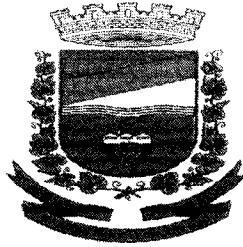

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Mariana Largura
Subprocuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 013
e publicado (a)
Em 26 / 10 / 15





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº/2015

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **PERMITENTE** e **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 234, Bairro Centro, neste município, CNPJ nº. 12.184.219/0001-77, representada por seu Presidente **CEDENIR POSTAL**, portador da carteira de identidade nº 4041886435, inscrito no CPF sob nº 596.265.500-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento no Decreto nº 8.936, de 23 de outubro de 2015, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

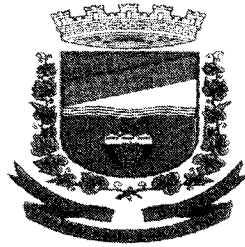
CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso Fica permitido à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO**, o uso de parte do imóvel descrito na matrícula nº. 31.061, constante no Registro de Imóveis desta cidade, onde se situa a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para construir um espaço adequado para a organização dos produtos hortifrúti, a serem entregues nas escolas do Município, através do Programa de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espaço a ser construído é de aproximadamente 180m², com altura de 4,5m, sendo que as laterais serão compostas apenas pela estrutura que sustente o telhado, ou seja, não possuindo paredes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável pela conservação e reparos que vierem a serem feitos no local utilizado durante a vigência desta permissão.

CLÁUSULA QUARTA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, e Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BENTO
Cedenir Postal

Testemunhas:

Processo nº 10999, de 13.10.2015.